

- IV) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, reajustes, prorrogações, retenções de pagamentos e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- V) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- VI) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- VII) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008; Resolução TSE nº 23.702, de 09 de junho de 2022 e Resolução TRE-PI nº 430, de 8 de novembro de 2021, no que couber;
- VIII) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 27/10/2022, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 932/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera a Portaria Presidência Nº 824/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 05 de setembro de 2022, que estabeleceu o valor para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores convocados pelo TRE-PI para atuar nas Eleições Gerais de 2022.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Portaria TSE Nº 1.041, de 25 de outubro de 2022, alterou o valor máximo do auxílio alimentação dos mesários e colaboradores para o Segundo Turno Eleições 2022, para R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) *per capita*, deixando a cargo dos Tribunais Regionais Eleitorais, de acordo com as particularidades locais, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento em questão, com a devida observância ao valor teto fixado e sua disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a publicação do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2022, firmado entre o TRE-PI e o Banco do Brasil para o fornecimento de alimentação aos mesários e demais colaboradores convocados para atuar nas Eleições Gerais de 2022; e

CONSIDERANDO o resultado dos estudos efetuados e a confirmação da descentralização de créditos orçamentários pelo Tribunal Superior Eleitoral, constantes do Processo SEI 15978-97.2022.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º O valor para pagamento da alimentação destinada a cada mesário ou colaborador convocado pelo TRE-PI para atuar no segundo turno das Eleições Gerais de 2022 é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 1º É vedada a concessão do valor de que trata o *caput* aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal.

§ 2º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 27/10/2022, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.